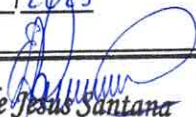




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
PODER LEGISLATIVO
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

Certifico para os devidos fins, que este PORTARIA, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Mole/SE Art. 45 inciso I e Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

Em: 02/01/2023


Eraldo de Jesus Santana
Diretor Administrativo
CPF: 274.608.428-77

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 02/2023 De 02 de janeiro de 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Mole.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade:

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II – Indicar, quando houver, a necessidade de uma nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
- IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em termo hábil, sobre o interesse na programação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII – Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII – Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III – Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
PODER LEGISLATIVO
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

IV – Providenciar, quando necessário, o recebimento ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

V – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VI – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalíssimas e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que essas disposições, são normativas os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito desta Câmara Municipal de Pedra Mole, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Eraldo de Jesus Santana – CPF 274.608.428-77 – Gestor do Contrato;

II – Cleverton Santos Junior – CPF 098.760.315-97 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 01/2023, decorrente de procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 01/2023.

Parágrafo Único – Constituem-se como dados complementares:

Contrato	Objeto do contrato	Vigência do Contrato
Juchum e Felix Advogados Associados	contratação dos serviços advocatícios, como Prestação de serviços profissionais específicos na área de Direito Público Judicial e Extrajudicial, conforme termo de referência.	Até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE, em 02 de janeiro de 2023.

Vereador – BRUNO SOUZA ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL